



## Câmara Municipal de Juquiá

### Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo 2022031

Ementa

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2022, DE 31 DE JANEIRO DE 2022 - ALTERA O ANEXO VIII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 48/2010, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor

Gilberto Tadashi Matsusue

Tipo da Matéria

Projeto de Lei Complementar

Documento protocolado por **Lais** em **01/02/2022 16:33:00**

*Lais Saes Madeira Magalhães*  
Assistente Administrativo  
RG nº 40.968.822-8



Juquiá, 31 de Janeiro de 2022.

**MENSAGEM Nº 01/2022**

**Ref. Encaminha os Projetos de Leis Complementares nºs 01, 02 e 03/2022.**

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal

Submeto a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, os Projetos de Leis Complementares nºs 01, 02 e 03/2022, que alteram os Anexos V, da Lei Complementar nº 99/2019, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal de Juquiá; o Anexo VIII, da Lei Complementar nº 48/2010, que dispõe sobre a Estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Prefeitura Municipal de Juquiá, e o Anexo VI, da Lei Complementar nº 50/2010, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Juquiá.

Com efeito, é sabido que o artigo 37, inciso X da CF/88, não estabelece um dever específico de que a remuneração dos servidores seja objeto de aumentos anuais, menos ainda em percentual que corresponda, obrigatoriamente, à inflação apurada no período.

Nesse sentido, para corroborar com o acima exposto, entendeu o Supremo Tribunal Federal por meio da súmula vinculante 42 que é inconstitucional a vinculação do reajuste de vencimentos de servidores estaduais ou municipais a índices federais de correção monetária.

Contudo, este Chefe do Poder Executivo, vinculado a razões fundadas e subsidiado pelo Estatuto do Servidor Público Municipal de Juquiá, pode, desde que aprovado por esta Casa de Leis, conceder aos servidores públicos ativos a



Revisão Geral Anual, que tem como data base o mês de janeiro de cada ano, nos termos do 79, §2º da Lei Complementar nº 47/2010.

Certo da viabilidade legal, é preciso dizer que a solicitação encontra guarida no incontestável fato de que há um descompasso entre os vencimentos dos servidores públicos de Juquiá e o aumento do custo de vida ocasionado pela alta inflação. Assim, respeitando a disponibilidade orçamentária e financeira preconizada pela Lei de Responsabilidade Fiscal, Plano Plurianual e Lei Orçamentária, este Chefe do Poder Executivo busca minimizar os efeitos negativos da economia, bem como valorizar os servidores públicos da Prefeitura de Juquiá.

Outrossim, importante dizer que "a definição do índice cabe aos poderes políticos, em consonância com outras limitações constitucionais, máxime por prestigiar a expertise técnica desses poderes em gerir os cofres públicos e o funcionalismo estatal. As regras prudenciais e a relação entre as formas de aumento remuneratório revelam os elevados custos de erro da fixação do índice de revisão geral anual por quem não detém a expertise necessária". (SUNSTEIN; VERMEULE. Interpretation and Institutions. Michigan Law Review, v. 101, p. 885, 2002. p. 38).<sup>1</sup>

Assim, considerando que a definição do percentual é de competência do Poder Executivo, encaminho a Vossa Excelência os Projetos de Leis nºs 01, 02 e 03/2022, que concede a Revisão Geral Anual **no importe de 5% (cinco por cento)**, tendo como data base o mês de janeiro de 2002, aos servidores públicos municipais do quadro efetivo, aos servidores públicos municipais nomeados em cargos de comissão e confiança – Lei Complementar nº 99/2019, bem como aos servidores públicos pertencentes ao quadro do magistério.

A Revisão Geral Anual aplica-se aos servidores públicos ativos deste Município de Juquiá, nos termos do artigo 79 do Estatuto Público Municipal.


---

<sup>1</sup><https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=754271470>



Por fim, com o fito de dar integral cumprimento aos ditames legais, encaminho os Projetos de Leis em REGIME DE URGÊNCIA, para a apreciação e aprovação de Vossa Excelência, mediante a convocação de sessão extraordinária, se for o caso.

Respeitosamente,



GILBERTO TADASHI MATSUSUE  
Prefeito Municipal

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Fabiano dos Santos Oliveira  
Presidente da Câmara Municipal  
Juquiá/SP



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2022, DE 31 DE JANEIRO DE 2022.**

**ALTERA O ANEXO VIII, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 48/2010, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

GILBERTO TADASHI MATSUSUE, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;


Art. 1º. Fica alterada a tabela de vencimentos, objeto do Anexo VIII, da Lei Complementar nº 48/2010, que dispõe sobre a Estruturação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Prefeitura de Juquiá, que ocupam os cargos das referências de 01 a 17, atualizando-a monetariamente em 5%, (cinco por cento).

Art. 2º. A Revisão Geral Anual, será devido aos servidores ativos da Prefeitura de Juquiá, nos termos do artigo 79, §2º da Lei Complementar nº47/2010.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes suplementadas se necessário.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 31 DE JANEIRO DE 2022.

  
GILBERTO TADASHI MATSUSUE  
Prefeito Municipal



**TABELA DE VENCIMENTOS  
ANEXO VIII**

PADRÃO						
REFERÊNCIA	A	B	C	D	E	F
ENQUADRAMENTO	1 a 5 anos	6 a 10 anos	11 a 15 anos	16 a 20 anos	21 a 25 anos	26 a 30 anos
1	1.272,60	1.272,60	1.272,60	1.272,60	1.333,71	1.400,40
2	1.272,60	1.272,60	1.272,60	1.288,96	1.353,17	1.421,08
3	1.272,60	1.272,60	1.272,60	1.310,83	1.376,37	1.445,19
3-A	1.627,50	1.708,88	1.794,32	1.884,03	1.978,24	2.077,15
4	1.272,60	1.272,60	1.272,60	1.325,86	1.392,16	1.461,76
5	1.272,60	1.272,60	1.272,60	1.336,02	1.402,82	1.472,96
6	1.272,60	1.272,60	1.296,44	1.361,26	1.429,32	1.500,79
7	1.272,60	1.300,21	1.365,22	1.433,48	1.505,16	1.580,41
8	1.566,12	1.644,42	1.726,64	1.812,98	1.903,63	1.998,81
9	1.749,27	1.836,73	1.928,57	2.025,00	2.126,25	2.232,56
10	2.246,67	2.359,32	2.477,28	2.601,15	2.731,20	2.867,76
11	2.598,81	2.728,75	2.865,19	3.008,45	3.158,87	3.316,81
12	2.825,64	2.966,93	3.115,27	3.271,04	3.434,59	3.606,31
13	3.371,13	3.539,69	3.716,67	3.902,50	4.097,63	4.302,51
14	3.692,31	3.876,93	4.070,78	4.274,32	4.488,03	4.488,03
15	5.207,74	5.468,13	5.741,53	6.028,61	6.330,04	6.646,54
16	7.174,93	7.533,68	7.910,36	8.305,88	8.721,18	9.157,23
17	14.791,72	15.531,30	16.307,87	17.123,26	17.979,43	18.878,40